



Número: **0800361-05.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FERREIRA DA COSTA (AUTOR)	DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94182 26	27/04/2020 18:42	<u>Citação</u>	Citação
76914 99	28/12/2019 11:28	<u>Despacho</u>	Despacho
75144 82	06/12/2019 13:07	<u>Certidão</u>	Certidão
73281 29	25/11/2019 16:45	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
73281 30	25/11/2019 16:45	<u>PI - DPVAT-JOSÉ FERREIRA</u>	Petição
73281 31	25/11/2019 16:45	<u>DOCS</u>	Documentos
73281 34	25/11/2019 16:45	<u>PRONTUARIO MEDICO</u>	Documentos
73281 35	25/11/2019 16:45	<u>TELA DE PG</u>	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0800361-05.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE FERREIRA DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 27 de abril de 2020. **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0800361-05.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE FERREIRA DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de dezembro de 2019.

**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 28/12/2019 11:28:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122811281555900000007348872>
Número do documento: 19122811281555900000007348872

Num. 7691499 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800361-05.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE FERREIRA DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

valença do piauí-PI, 6 de dezembro de 2019.

SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA
Analista Judicial/Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA - 06/12/2019 13:07:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120613075973300000007180211>
Número do documento: 19120613075973300000007180211

Num. 7514482 - Pág. 1

PDF



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434497600000007003190>
Número do documento: 19112516434497600000007003190

Num. 7328129 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 27947717 SSP/SP, CPF nº 395.437.653-91, residente e domiciliado na Rua Jeremias Pereira, nº 1244, Centro, Valença do Piauí-PI por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional localizado na Rua 13 de Maio, n.º 2208, bairro Vermelha, Teresina – PI vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis nº 6.194/74, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031.201, CNPJ: 09.248.608.0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que a parte autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos, com fundamento legal contido no artigo 5º, LXXIV da CF/88 c/c o artigo 98 e SS do NCPC.

DOS FATOS.

Na data de **08.12.18**, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito automobilístico quando se deslocava conduzindo seu veículo e de repente perdeu o controle, que devido a velocidade não conseguiu parar causando sua queda, como consequência teve fratura no **membro superior esquerdo**, ficando com limitação da capacidade funcional conforme relatório médico anexo.

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com





Desta forma, verifica-se que em decorrência do acidente o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos, sendo inconteste que do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim, as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pela parte autora, conforme documentos anexos.

Portanto Meritíssimo, os danos são inegáveis o que é comprovado não só pelos laudos médicos anexos, bem como no simples olhar na situação do Requerente em audiência.

Contudo, apesar do Requerente estar categoricamente incapacitado permanentemente para o trabalho, com direito portanto, a receber valor máximo da indenização, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, decidiu a Requerida, sem respaldo legal e contra as provas constituídas no processo administrativo, pagar o requerente de apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** razão pela qual vem a este Juízo, requerer a diferença a que faz jus o autor, no montante de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Por fim, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente da parte autora, um dano lamentável, entretanto não recebeu da Requerida a atenção devida, já que fora contemplado com uma indenização em valor irreal.

DO DIREITO.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA.

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434505900000007003191>
Número do documento: 19112516434505900000007003191

Num. 7328130 - Pág. 2



No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Neste sentido, veja a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0/ DJ: 10/06/2002 PAG. 220 MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR)

DA FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

O seguro por danos Pessoais DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74 que em seu bojo fixa os eventos acobertados pelo seguro, bem como, o valor a ser paga por cada evento em caso sua ocorrência. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a Requerida ao fixar por conta própria o valor da indenização, age em total afronta ao que dispõe a referida norma, pois Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434505900000007003191>
Número do documento: 19112516434505900000007003191

Num. 7328130 - Pág. 3



podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada, outro não o entendimento da jurisprudência:

Ementa: COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ. LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/07) QUE NÃO TRAZOU TAL DIRETRIZ DEVER DE INDENIZAR A DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PATAMAR MÍNIMO, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 20, §3º, DO CPC E 55, IN FINE, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO (TJSC - Quarta câmara Cívi-l R. In nº 2010.500513-0 Relator: Juiz Mauro Ferrandin, Data: 01/12/2010).

I - Segurado acidentado em 2-10-2007; sinistro OCORRIDO sob a égide da Lei n. 6.194/74, já com as modificações advindas da Lei n. 11.482/07, não necessita comprovar grau de lesão para receber a indenização prevista no art. 3º, II, daquela norma. Eventual quantia paga a menor deve ser subtraída da importância enumerada no permissivo legal em alusão, ou seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). [...]

II. Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2008.067098-0, de Lauro Müller, rel. Des. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 15.5.2009).

III - Arbitramento dos honorários advocatícios que deve respeitar os parâmetros inseridos no art. 20, § 3º, do CPC, assim como norte específico previsto na Lei de Regência (art. 55, caput).

Com efeito, o seguro obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. E sendo assim, é justo e legal seja a requerida copilada a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** referente a complementação do valor da indenização não paga em seu valor integral.

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434505900000007003191>
Número do documento: 19112516434505900000007003191

Num. 7328130 - Pág. 4



Desta forma, descabida é a fixação de valor da indenização por invalidez permanente em valor inferior ao prevista na norma, devendo este juízo revisar tamanha injustiça, determinando de imediato o pagamento da indenização ao Requerente nos moldes aqui requerido como medida da mais pura justiça.

DOS PEDIDOS.

Pelo exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo comparecer a audiência, oportunidade em poderá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos aqui expendidos;
- b) Seja a requerida condenada a fazer o pagamento do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros e correção a que faz jus a parte autora, haja vista ter comprovado a sua invalidez permanente, sendo a mesma sequela dano decorrente de acidente automobilístico;
- c) Caso este Juízo entenda pela perícia médica, que seja oficiado o médico/perito oficial para a sua realização, sendo que o ônus deverá ser suportado pela Requerida, ante a hipossuficiência da parte autora e do convênio de nº 69/2015 firmado entre a Demandada e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) Manifesta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação ou mediação;
- f) Requer por fim, a inversão do ônus da prova e que lhe seja deferido o benefício da Gratuidade da Justiça, por não dispor de recursos para suportar as custas processuais.

DAS PROVAS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos documentos em anexo e perícia a ser realizada no Hospital Público local, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis.

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434505900000007003191>
Número do documento: 19112516434505900000007003191

Num. 7328130 - Pág. 5



DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 20 de novembro de 2019.

Diogo Maia Pimentel.
OAB/PI 12.383

Fone: (86) 98863-5505
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434505900000007003191>
Número do documento: 19112516434505900000007003191

Num. 7328130 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

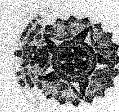
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
395.437.653-91

Nome
JOSE FERREIRA DA COSTA

Nascimento
05/08/1968

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



código de controle
03FD.97A.460E.738B

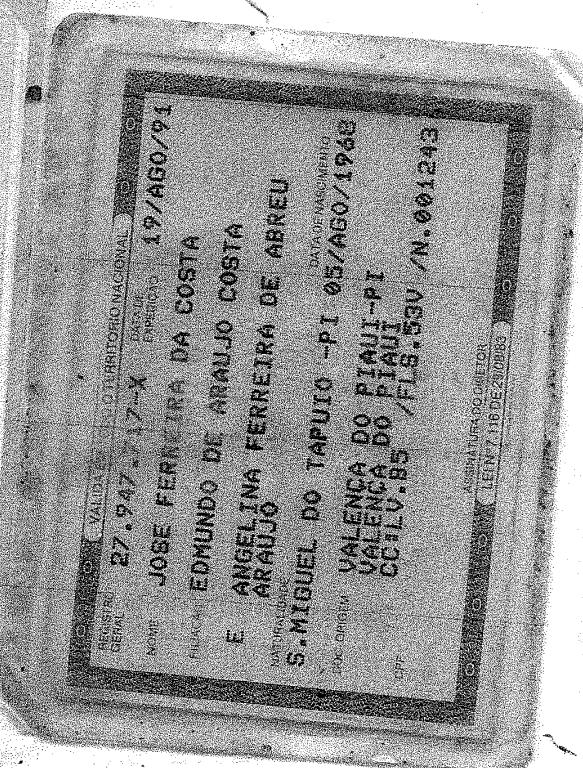
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08/09/2016 às 01/03/2016 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434535000000007003192>

Número do documento: 19112516434535000000007003192

Num. 7328131 - Pág. 1

cepsa

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

CONTA MÊS MAIO/2019	VENCIMENTO 20-05-2019	CONSUMO (kWh) 91	TOTAL A PAGAR (R\$) 56,20
-------------------------------	---------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

ANA MARIA DE SOUSA BARBOSA
R. JEREMIAS PEREIRA 1244 VALENTIM LAVANDERIA
CPF: 00068449283353

DATA DA LEITURA - 0000 - VALENÇA DO PIAUÍ		DATAS DA LEITURA	
Atual:	Anterior:	Atual:	Anterior:
Constante de Multiplicação:	11439	Próxima Leitura:	11-04-2019
Consumo Médio:	1.000	Emissão:	11-06-2019
Consumo Faturado:	91	Apresentação:	10-05-2019

Forma de Faturamento: 91 FCAM Código de Irregularidade: Dias de Consumo: 13-05-2019

NORMAL	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	32			
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
MES/ANO DA RENDA MÊS/ANO CONSUMO	MONO	A1151700	14.1.1	105	
ABR/19 102 MAR/19 103 FEV/19 115 JAN/19 102 DEZ/18 101 NOV/18 110 OUT/18 125 SET/18 111 AGO/18 106 JUL/18 68	CONSUMO CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) DIFERENCA DE TARIFA SUBVENCAO BAIXA RENDA ADICIONAL BANDERA AMARELA	30 A R\$ 0,288538 = 61 A R\$ 0,494635 = 30,17 7,20 36,19 26,01 - 0,18	8,65 30,17 7,20 36,19 26,01 - 0,18		
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 39 - 0,297581 31 A 91 - 0,355337					

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Año Valor R\$ Iniciada consumidava sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 28-05-2019. O seu pagamento poderá anular também a inclusão da nome da consumidor na CEFAC. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
Declarando os quitados débitos desta NC no mês de 2018 (Lei 12007/09).
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCA VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Vale para outras possibilidades de vencimento de fatura futura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, conforme o mês das respectivas datas de vencimento.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ 345,300 - 3DAE - 9400 - 4.000.000.00000 - R\$					
Distribuição:			Base de Cálculo:		
Energia:	15,77		Alíquota ICMs:	75,01	58,51
Transmissão:	30,46		Valor do ICMs:	22,00%	
Encargos:	5,15		Valor do PIS:	16,50	
Tributos:	2,52		Valor do COFINS:	1,40%	0,82
21. INDICADORES DE CONTINUIDADE			6,49% 3,79		
DIAS					
Mensal	Bimestral	Anual	Mensal	Bimestral	Anual
Línea			Mensal	Mensal	Mensal
Realizado	7,27	14,53	29,06	3,68	7,35
Corrigido	0,00	0,00			0,00

NOVO ORIENTE 03/2019 18,04

cepsa	SEU CÓDIGO 1110653-0	TOTAL A PAGAR - R\$ 56,20
	MÊS FATURADO 05/2019	VENCIMENTO 20-05-2019

83650000000 2 56200017000 0 00000001110 6 65300519008 3



SEQ.: 00346 UC: 1110653-0 DT.LEIT.: 13/05/2019 T.ENTR.: 01
LEITURA: 11439 NORMAL TOTAL: 56,20 CARGA: A02
DT.VENC.: 20-05-2019 IRREG.: 000 COLETOR: 1551



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:45
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911251643453500000007003192
Número do documento: 1911251643453500000007003192

Num. 7328131 - Pág. 2



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

518 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.000298/2019-45

Unidade de Registro: 7ª DRPC - VALENÇA DO PIAUÍ

Resp. pelo Registro: Carlos Henrique Alves Do Nascimento

Data/Hora: 22/03/2019 - 09:32

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

08/12/2018 - 15:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

OUTROS - ZONA RURAL

VALENÇA DO PIAUÍ

Endereço

ESTRADA QUE LIGA VALENÇA-PI À LOCALIDADE SERRA DO BATISTA, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 27947717 SSP SP

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

Mãe: ANGELINA FERREIRA DE ABREU ARAÚJO

24 MAI 2019

Pai: EDMUNDO DE ARAÚJO COSTA

DPVAT

Endereço: RUA JEREMIAS PEREIRA, Nº 1244

Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA NXR160 BROS ESD

2016 PIP6014

9C2KD0810GR464833

01091202580

Preta

Condutor: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

End: RUA JEREMIAS PEREIRA Número: 1244 Complemento:

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: PI Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VÍTIMA NARRA QUE DIA 08/12/2018, POR VOLTA DAS 15:00 H, DESLOCAVA-SE DE VALENÇA-PI PARA A LOCALIDADE SERRA DO BATISTA, ZONA RURAL DESTA CIDADE NA CONDUÇÃO DA MOTOCICLETA DESCrita ACIMA, A QUAL É LICENCIADA EM NOME DE ALCIDES JOSÉ DE SOUSA, CPF 305.572.243-49; QUE, PRÓXIMO À FAZENDA DO SEU ALMIR, COLIDIU EM UM CACHORRO QUE, REPENTINAMENTE, ATRAVESSOU NA SUA FRENTe; QUE, POR CONSEQUÊNCIA DAQUELA COLISÃO, CAIU AO CHÃO E SOFREU UMA FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES E LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, NESTA CIDADE, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS; QUE NO DIA 11/08/2018 FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE FRATURA. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Carlos Henrique Alves Do Nascimento - Mat. 1084747
AGENTE DE POLÍCIA

JOSE FERREIRA DA COSTA - Noticiante
Responsável pela Informação





PROCURACÃO

José Francisco da Costa Brás Silveira Tonetor Jr.
RG n.º 27947717 99-47, CPF n.º 329.437.693-91 residente
e domiciliado na Rua Senador Teixeira, n.º 1744, Centro,
Vila Nova do Piauí - PI

pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu procurador Dr. DIOGO MAIA PIMENTEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 12.383, com endereço profissional localizado na Rua 13 de Maio, n.º 2208, Bairro Vermelha, Teresina – PI, a quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento que o (a) outorgante seja parte, podendo receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, podendo, inclusive, substabelecer, uma ou mais vezes, com ou sem reserva de poderes, para a prática simultânea dos mesmos atos, assinar declaração de hipossuficiência econômica e, finalmente, praticar o que em direito for permitido e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Teresina-PI, 20 de novembro de 2019

José Francisco da Costa Brás Silveira Tonetor Jr.

Outorgante

Fone: (086) 3503-6630 / 98862-5565 / 98862-8160
Rua 13 de Maio, 2208 Vermelha – Teresina-PI
diogomaiaadv@gmail.com





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

José Francisco da Costa Guerreiro, Portador do RG
n. 27047717 cert. 87, cl. 18 n. 399.437.693-91, VIGENTE
e Portuario na Rua General Tomé, n. 1244, Centro
de Teresina-PI, Número de Cédula de Cidadão n. 1244, Pren-
tro, Matrícula no Travi-B

DECLARA, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c o artigo 98 e SS do NCPC, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, ciente de que pela falsa declaração de pobreza a declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Teresina-PI, 20 de Novembro de 2019.

José Francisco da Costa

Fone: (86) 3303-5696 / 98863-5305 / 99890-8160
Rua 13 de Maio, 2288, Vermeilha – Teresina-PI.
diogomaia@hotmail.com





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Nº ORDEM:

NOME: JOSE FERREIRA DA COSTA

MÉDICO SOLICITANTE: DENISE CARVALHO

DATA: 11/12/18

CONVÊNIO: INTERNO

RADIOGRAFIA DA CLAVICULA ESQUERDA EM DUAS INCIDÊNCIAS

Traços de fratura desalinhada, acometendo terço medial da clavícula esquerda, associada a aumento de partes moles adjacentes.

Superfícies articulares preservadas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Traços de fratura desalinhada, acometendo terço medial da clavícula esquerda, associada a aumento de partes moles adjacentes.


Dr. Manoel Messias P. de Sousa
MÉDICO RADIOLISTA - CBR
CRM-PI 2869 - RQE 3048
CRM-MA 6665 - RQE 2348


Luis Henrique dos Praes 1º TEN PM
RG nº 117.1981-3-2- Mat. 14495-9
(Assinado) Seta do Arquivo Técnico

Av. Higino Cunha, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI
CEP 64014-220 – CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520

Num. 7328134 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434585700000007003194>
Número do documento: 19112516434585700000007003194



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 131011

PACIENTE: JOSE FERREIRA DA COSTA

NOME DA MÃE: ANGELINA FERREIRA DE ABREU ARAUJO

DATA DO NASCIMENTO: 05/08/1968

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2018

DATA DO LAUDO: 07/01/2019

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DA CLAVICULA ESQUERDA EM DUAS INCIDÊNCIAS

Fratura oblíqua, localizada na diáfise média da clavícula esquerda, fixada por fio metálico, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura oblíqua, localizada na diáfise média da clavícula esquerda, fixada por fio metálico, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

Luz Henrique Vaz Gonçalves Rais 1º TEN PM
CRM: 105 198133-21 Mat: 14495-9
med: J. Seb. do Arquivo Fáncio

Dra. Lige de Sampaio
Médica
CRM-PI: 4173
LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO
CRM: 4173

Av. Higino Cumia, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax: (86) 3216-1520

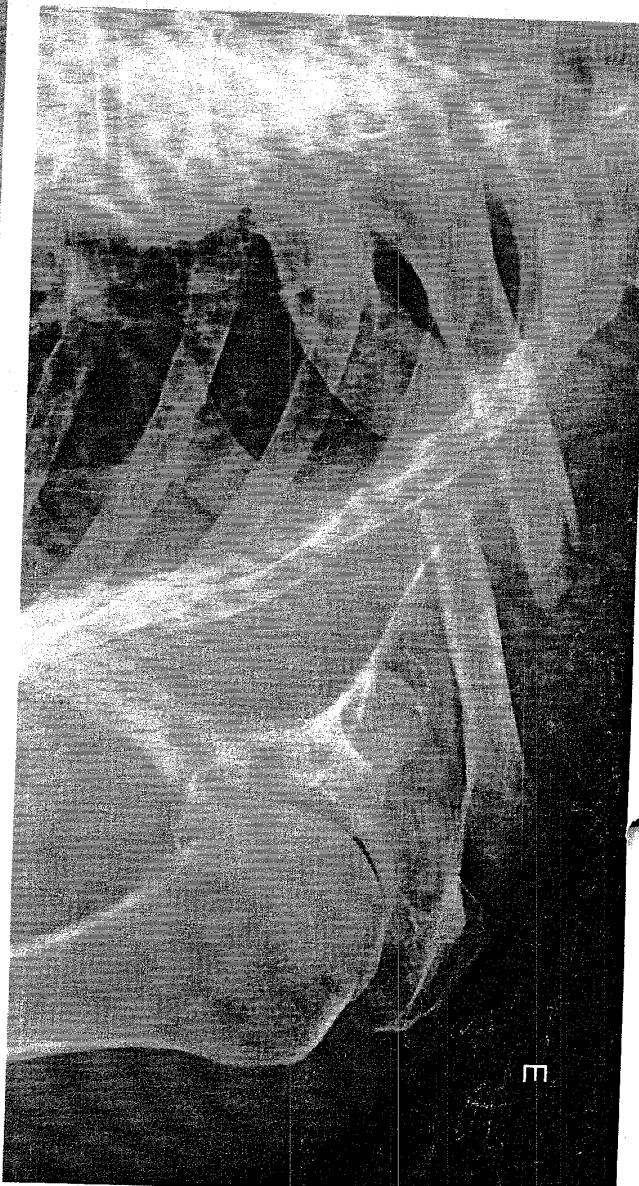
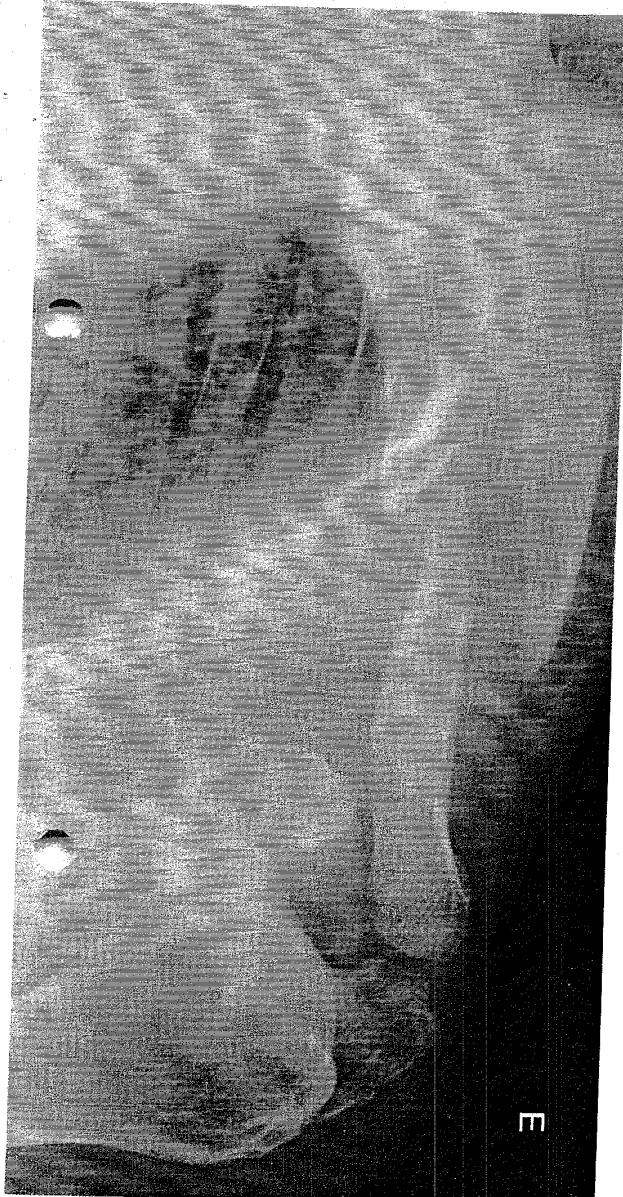


Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434585700000007003194>
Número do documento: 19112516434585700000007003194

Num. 7328134 - Pág. 2

Padente: JOSE FERREIRA DA COSTA
Idade: 050Y
Sexo: M

Hora: 11:02
Exame: 1/12/2018



Luis Henrique Pimentel Reis - TEN PM
RGPM 105194193-2 / Mat. 1495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

HPM

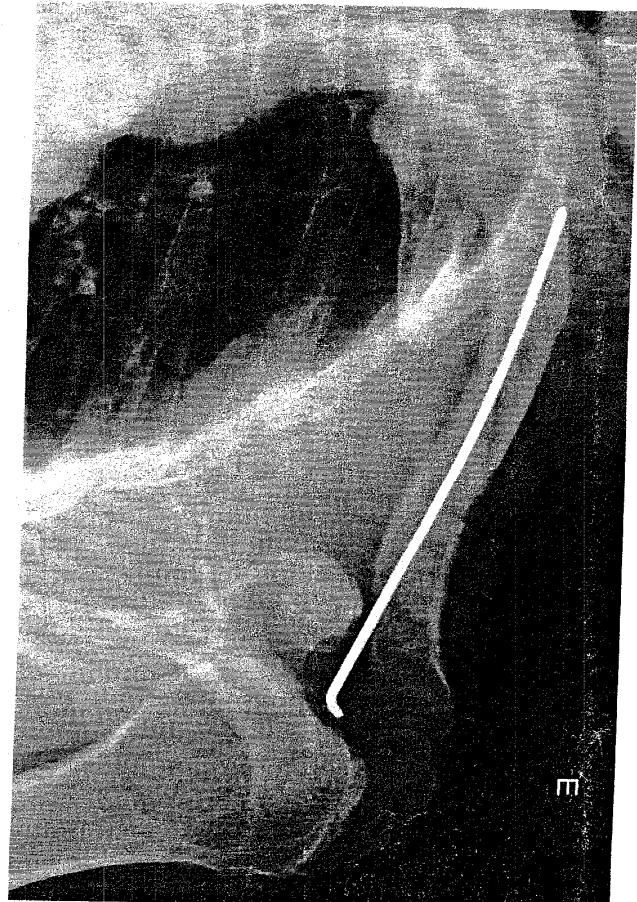
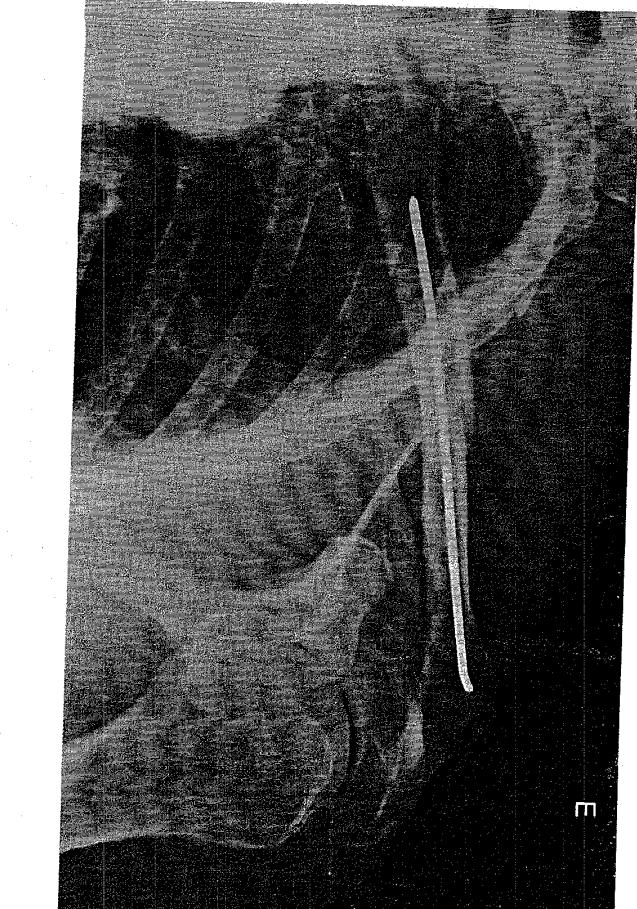


Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:46
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434585700000007003194>
Número do documento: 19112516434585700000007003194

Num. 7328134 - Pág. 3

ID: 131011
Paciente: JOSE FERREIRA DA COSTA
Idade: 050Y
Sexo: M

HIPM



Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 101.1981.93-2 / Mat. 14496-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Hora: 08:08
Exame: 14/12/2018



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 25/11/2019 16:43:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516434585700000007003194>
Número do documento: 19112516434585700000007003194

Num. 7328134 - Pág. 4

REGULAÇÃO SUS

SENHA N° 20181208183445

Caráter ELETIVA

Data da solicitação:	Número do prontuário:
08/12/2018 17:50	
Autorização:	Profissional solicitante:
20181208183445	Usuário Padrão
Estabelecimento Solicitante:	
Hospital Regional Eustáquio Portela (Valença do Piauí/PI)	
Estabelecimento Executante:	
Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcanjo - HPM (Teresina/PI)	
Paciente:	Data de nascimento:
jose ferreira da costa	05/08/1968 (50 anos)
Cid:	
Fratura da clavícula	
Procedimentos Autorizados:	

- HPM
- Paciente de Valença

Luis Henrique Vassouras Reis "TEN PM"
RCPI: 105 198113-2/Mar 14495-9
Cleto - Setor do Arquivo Técnico

Página 1 de 1





ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA
AV. SANTOS DUMONT, S/N - TELEFAX: (89) 3465-1015
VALença DO PIAUí - PI

PACIENTE: SOCIOFAMILIA MOLINA

FOLHA DE EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO MEDICAÇÃO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
			ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
1. Frigideza genital	Febre	ADMITIDO 06/05/2018	A入院
2. Período menstrual irregular	Doenças de pele	Paciente feminata -	Prentas clínicas -
3. Doenças de pele	Interna de pele	Internado pela 3º vez	Interna de pele
4. Doenças de pele	Doenças de pele	Morador nos Qd. da U.	Doente de origem P.
5. Doenças de pele	Doenças de pele	Sentindo dor no abdômen	Doença crônica -
6. Doenças de pele	Doenças de pele	do queixo e freguesias	Doença crônica -
7. Doenças de pele	Doenças de pele	Exames complementares	Doença crônica -
8. Doenças de pele	Doenças de pele	Verbal e muscular apto	Doenças de pele
9. Doenças de pele	Doenças de pele	para medicamento.	Doenças de pele
10. Doenças de pele	Doenças de pele	Demanda esporádica	Doenças de pele
11. Doenças de pele	Doenças de pele	de forma ocasional	Doenças de pele
12. Doenças de pele	Doenças de pele	DA ISOX 90 MINUTOS	Doenças de pele
13. Doenças de pele	Doenças de pele	Tempo	Doenças de pele
14. Doenças de pele	Doenças de pele	PRÓS 90 QBRM	Doenças de pele
15. Doenças de pele	Doenças de pele	PULS 79 BPM	Doenças de pele
16. Doenças de pele	Doenças de pele	Obs. 24:00 R _s PA = 140x90	Doenças de pele
17. Doenças de pele	Doenças de pele	MULTIP R = 58 BPM	Doenças de pele
18. Doenças de pele	Doenças de pele	ICAR	Doenças de pele
19. Doenças de pele	Doenças de pele	DR. HALLER ANDRADE MEDICO CO- ORDINADOR CEP 13310-000	Doenças de pele
20. Doenças de pele	Doenças de pele	CERT	Doenças de pele



01/06/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3190342399 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FERREIRA DA COSTA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO
JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
BENEFICIÁRIO JOSE FERREIRA DA COSTA
CPF/CNPJ: 39543765391

Posição em 01-06-2019 17:12:17

O pedido de Indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indemnização	Juros e Correção	Valor Total
04/06/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

